



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/08/2017

Ata nº 60/17

Aos quinze dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, situada à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCISRS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **ROBENIR TEIXEIRA COSTA & CIA LTDA.**, NIRE : 43 2 0566144-6, PROCESSO Nº: 014/1.11.0000187-0, COMARCA: ESTEIO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235483-8, INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS SÓCIOS ROBENIR TEIXEIRA COSTA; SILVANA SCHLINO E DA EMPRESA; **C.S. MACHADO**, NIRE: 43 1 0688103-1, PROCESSO: 014/1.12.0000275-5, COMARCA: ESTEIO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235482-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **MARCIO RICARDO MUNHOZ MACHADO – ME**, NIRE: 43 1 0386993-5, PROCESSO Nº: 014/1.12.0004102-5 COMARCA: ESTEIO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235481-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **MANN02 COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E ACESSORIOS LTDA**, NIRE: 43 2 0445801-9, PROCESSO: 021/1.16.0017138-0, COMARCA: PASSO FUNDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235755-1, OUTROS/DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR/AFASTAMENTO PROVISÓRIO; **ESCOBAR & RIEN LTDA.**, NIRE: 43 2 0240219-9, PROCESSO Nº: 021/1.16.0017138-0, COMARCA: PASSO FUNDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235755-1, OUTROS/DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR/AFASTAMENTO PROVISÓRIO; **C & P INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0604667-2, PROCESSO: 090/2.17.000778-6, COMARCA: CASCA/RS, PROTOCOLO Nº 17/235459-5, OUTROS; **WOR TRANSPORTES LTDA – ME**, NIRE: 43 2 0665261-1, PROCESSO: 090/2.17.000778-6, COMARCA: CASCA/RS, PROTOCOLO Nº 17/235460-9, OUTROS; **LATICÍNIOS MODENA LTDA**, NIRE: 43 2 0698843-1, PROCESSO: 090/2.17.000778-6, COMARCA: CASCA/RS, PROTOCOLO Nº 17/235461-7, OUTROS; **GRANDE HOTEL CANELA LTDA.**, NIRE: 43 2 0062896-3, PROCESSO: 041/1.14.0003768-1, COMARCA: CANELA/RS, PROTOCOLO Nº 17/235721-7, OUTROS; **E S SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, NIRE: 43 2 0708471-3, PROCESSO: 021/3.15.0005493-0, COMARCA: PASSO FUNDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235746-2, OUTROS / DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA; **P&P COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, NIRE: 43 2 0341159-1, PROCESSO: 027/2.05.0011450-1, COMARCA: SANTA MARIA/RS, PROTOCOLO Nº 17/240338-3, LEVANTAMENTO DE CONSTRUIÇÃO DE PENHORA DE



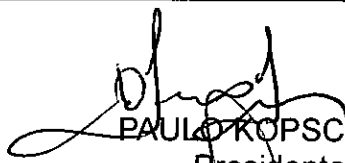
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

QUOTAS; **A & G COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, NIRE: 43 2 0427040-1, PROCESSO: 027/2.05.0011450-1, COMARCA: SANTA MARIA/RS, **ASTRA TRANSPORTES LTDA**, NIRE: 43 2 0312758-2, PROCESSO: 033/1.08.0011207-8, COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS, PROTOCOLO Nº 17/235479-0, LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO JUNTO À EMPRESA; **RICARDO SCHROEDER**, NIRE: 43 1 0584666-5, PROCESSO: 026/1.07.0007091-1, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/235478-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; **POMEREN MÓVEIS LTDA**, NIRE: 43 2 0005233-6, PROCESSO: 026/1.09.0003782-9, COMARCA: SANTA CRUZ DO SUL/RS, PROTOCOLO Nº 17/235473-0, INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO E DA EMPRESA. Após passou-se a aprovação da ata de número 59/17 de 10 de agosto. Passando-se a segunda ordem do dia, relato do vogal, Tassiro Fracasso, Empresa CLÁUDIA TERESINHA COLOVINI – ME, Protocolo: 15/0020317, Cancelamento de Arquivamento de Ato. A empresa acima arquivou extinção em 20/07/2009 sob n. 3158393 e extinção em 11/12/2009 sob n. 3231866., portanto praticou em duplicidade o Ato de Extinção. Foi iniciado o processo Administrativo de Cancelamento de Ato sob n. 15/0020317, dando o prazo regulamentar. A parte não se manifestou. A Assessoria Jurídica, através da Dra. Inês Antunes Dilélio, manifesta-se pelo cancelamento do ato arquivado sob n. 3231866. Parecer e voto deste Relator. Diante de uma situação cristalina, onde o ato irregular foi praticado, com o segundo pedido de arquivamento de extinção por parte do empresário, e pela aceitação inócua mas equivocada da JucisRS, acompanho o parecer da Assessoria Jurídica e votou pelo cancelamento puro e simples do ato n. 3231866 e colocando ao crivo dos Senhores Vogais. Posto em votação foi aprovado por unanimidade. Após passou-se a terceira ordem do dia em que se voltou a debater sobre o enunciado n. 13 que trata da aquisição de cotas de menor por seus genitores dispensando a autorização judicial. Foi dada a palavra a Assessora Jurídica, Inês Dilélio, que inciou dizendo que como receptora dos Mandados de Segurança aqui na Junta e das decisões judiciais decorrentes do Poder Judiciário, vem pedir a retomada deste assunto, eis que a Junta tem sido vencida em todas as demandas. Disse que há muito tempo argumenta com o poder judiciário com um parecer do Dr. Vigil Neto, representante do Ministério Público, ocorre que, o Ministério Público Federal tem se posicionado a favor da transferência das cotas do menor para seus pais, e que, sendo ele o MP representante dos menores não há o que se discutir. Por sua vez o Diretor da Assessoria Técnica, Cristiano Neves, argumenta que esta é uma exigência da Assessoria que tem por base legal os artigos do Código Civil e que a grande maioria deles tem o entendimento de não ser possível a transferência de cotas do menor para seus genitores tendo em vista esta atitude exorbitar os poderes da administração que os pais tem dos bens de seis filhos. Aberta a palavra aos vogais, o vogal, José Tadeu Jacoby, disse ser este um tema vencido já que estamos perdendo todas as demandas no judiciário e que deve ser revista a posição adotada pela Assessoria Técnica. O vogal, Marcelo Maraninchi, disse que o seu entendimento é um pouco menos rigoroso que o da Assessoria, não vendo vedação legal do ato. Alega ainda que ao fazer uma pesquisa jurisprudencial a respeito deste tema não encontrou nenhuma decisão favorável ao entendimento da Assessoria. Com a palavra o vogal, Fabiano Zouvi, que disse ter feito uma leitura da redação do Enunciado e que está mais inclinado ao entendimento da Assessoria Técnica; que antigamente a intenção da



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

legislação era proteger os bens imóveis pois os bens móveis eram de menor valor, ocorre que, hoje em dia, na prática, existem cotas sociais de valores maiores que o valor de um imóvel. Embora o judiciário esteja se manifestando ao contrário, acha que interpretação extensiva seria cabível o pedido de autorização judicial neste caso, mas salienta que diante das reiteradas decisões judiciais seguirá a decisão da maioria desse Colegiado. Em sua oportunidade o Diretor do registro do comércio, César Cardoso, aduziu que a Assessoria embasa sua decisão nos artigos 1691, parte final, do Código Civil combinado com os artigos 497 e 689 também do Código Civil. O vogal, Paulo Mazzardo, disse que não estamos tirando do crivo do judiciário qualquer fiscalização e que a Assessoria Jurídica está fazendo uma defesa que não leva a nenhum lugar e que se houver algum indício de um pai em prejuízo de seu filho, automaticamente ele responderá por isso pois ele age em nome do menor. Findo os debates o Diretor de Registro, César Cardoso, leu o Enunciado número 13 que trata da dispensa de apresentação de alvará judicial para a venda de quotas de sócio menor de idade para seus genitores que ficou com a seguinte redação: "A venda de quotas sociais de menor para o(s) seus(s) genitore(s) dispensa a autorização judicial, conforme reiteradas decisões judiciais." Posto em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes. Com a palavra o Vice-presidente, Itacir Flores, que leu o Jornal do Comércio em que informa que o advogado Fabiano Zouvi assumiu a Diretoria Jurídica da Câmara de Arbitragem da Federasul. Por fim o Presidente Paulo Kopschina comunicou que foi enviado um Ofício Circular de n. 04 do DREI que suspende a Instrução Normativa n. 38 item 1.3 que trata da possibilidade de publicação das Sociedades Anônimas no Diário Oficial da União. Esclarece que a suspensão ocorre através de uma antecipação de tutela dada no Agravo de Instrumento. Pelo vogal, Dennis Koch, foi dito que ordem judicial deve ser cumprida. Ressalta apenas que deve ser cumprida a partir da ciência e que aqueles documentos formalizados antes da ciência devem ser aceitos com a publicação no DOU. Por fim restou decidido que este tema será tratado em outra oportunidade. Sem mais o senhor Presidente encerrou a sessão plenária agradecendo a presença de todos.

  
PAULO KOPSCHINA  
Presidente

  
ITACIR FLORES  
Vice-presidente




Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial

  
CLEVERTON SIGNOR  
Secretário Geral

  
RAMON RAMOS  
Vogal

  
TASSIRO FRACASSO  
Vogal

  
EVERTON LOPES  
Vogal

  
JONI MATTE  
Vogal

  
SERGIO NETO  
Vogal


  
DENNIS KOCH  
Vogal

  
FABIANO ZOUVI  
Vogal

  
MARIA PIA RODRIGUES  
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial



MATHEUS DE CASTRO  
Vogal



JOSE FREITAS  
Vogal



LAURENTEIXEIRA  
Vogal



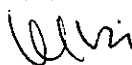
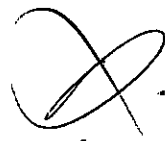
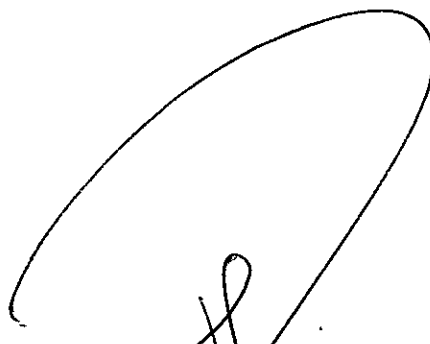
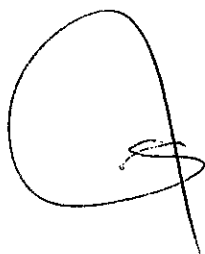
ELOI ANTONIO DE PAULA  
Vogal

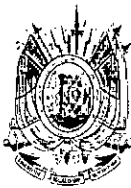


JOSÉ TADEU  
Vogal



RAMIRO LEDUR  
Vogal





Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial

ZÉLIO HOCSMAN  
Vogal

MURILO TRINDADE  
Vogal

MARLENE CHASSOTT  
Vogal

TIAGO MACHADO  
Vogal

MARCELO MARANINHCHI  
Vogal

PAULO MAZZARDO  
Vogal

CRISTIANO NEVES  
Dir. da Assessoria Técnica

CESAR CARDOSO  
Dir. de Registro